

PROJETO LEI Nº 26 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A COOPERATIVA DE COSTUREIROS DE TIMBAÚBA, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Mocosinho, Timbaúba-PE (antiga Industria de Calçados LTDA), em favor da COOPERATIVA DE COSTUREIROS DE TIMBAÚBA, com CNPJ:42.997.467/0001-06, para viabilizar execução ao fim a que se destina, que consiste na prestação de serviços no ramo de corte e costura industrial.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no caput deste artigo é formado por 03 (três) galpões, os quais medem respectivamente, 1.125m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados), 1.200m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados) e 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

**Art. 2º** O valor mensal a ser pago será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo período de 41 (quarenta e um) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** O referido valor poderá ser reajustando anualmente com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

**Art. 3º** O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado quando a empresa beneficiada:

- I - não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas nesta lei;



**II** - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação dessa lei sem que a cooperativa tenha iniciado suas atividades;

**III** - paralização das atividades, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

**IV** - ocorrer à extinção, falência ou concordata, antes de encerrar o prazo do contrato.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento das obrigações por parte da cooperativa beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, imposto predial e demais encargos, estarão a cargo do beneficiário.

**Art. 5º** O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no orçamento para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 16 de Agosto de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a conceder incentivo a Cooperativa de Costureiros de Timbaúba, através de pagamento de aluguel de imóvel, e dá outras providências

O presente projeto tem por principal objetivo estimular o crescimento do comércio de Timbaúba, mediante a concessão de incentivo que submete à aprovação, uma vez que resultará na criação de diversos novos empregos no ramo de corte e costura, atualmente em ascensão.

Que diante do cenário atual, no qual houveram diversas perdas de postos de trabalho e fechamento de comércios e industrias, face a crise resultada pelo COVID-19, tais medidas são de elevada importância para recuperação e desenvolvimento da cidade, viabilizando, desta feita, a criação de postos de trabalho e permitindo que o cidadão de bem tenha mais oportunidades de emprego e permita a geração de renda lícita em favor da sociedade.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu em 17 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº 026/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivo a Cooperativa de Costureiros de Timbaúba, através de pagamento de aluguel de imóvel, às, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 026/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios.

Além disso, a proposição visa o desenvolvimento econômico e social do Município de Timbaúba, um dos pilares da nossa Constituição e beneficiará uma instituição sem fins lucrativos e diversas famílias com a geração de novas oportunidade de atividade profissional. Sendo assim, seu conteúdo contém todas as exigências legais, inclusive seus anexos.

Ademais, o projeto de lei tem objeto claro e valor definito, além de autorizar as eventuais adequações na legislação orçamentária local, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário.

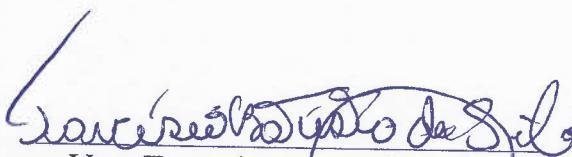


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 026/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 18 de agosto de 2021.

  
Ver. Tarcísio Batista da Silva  
Presidente

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu em 17 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº 026/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivo a Cooperativa de Costureiros de Timbaúba, através de pagamento de aluguel de imóvel, às, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 026/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

#### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 026/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 18 de agosto de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias

Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro